



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 062 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação de Regulamento para normatização de Estágios realizados no exterior, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando resultado da reunião do Conselho Superior de 30/11/2017;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Estágios realizados no exterior, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 01 de dezembro de 2017.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 062 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DO IFMG PARA ESTÁGIO NO EXTERIOR

Dispõe sobre os estágios realizados no exterior, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece normas para que os alunos regularmente matriculados em cursos do IFMG possam realizar estágios supervisionados no exterior.

Art. 2º Os estágios no exterior, dos cursos do IFMG, visam ao aprendizado de competências inerentes à atividade profissional, à contextualização curricular e/ou o desenvolvimento de atividades de pesquisa, tendo como objetivos:

I – Possibilitar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II – Facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho;

III – complementar a formação acadêmico-profissional do educando por meio de contato com diferentes métodos, processos, tecnologias e culturas;

IV – Promover a articulação do IFMG com o mundo do trabalho e com as atividades de pesquisa;

V – Proporcionar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;

VI – Contribuir na avaliação do processo pedagógico de sua formação profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

VII – Fomentar a criação de parcerias entre empresas no exterior e o IFMG, de modo a propiciar novas oportunidades de estágio, pesquisas e o intercâmbio de conhecimentos.

Art. 3º Para efeito desta norma ficam definidos os seguintes termos:

I – Concedente: as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, as organizações sociais de interesse público e os profissionais liberais, devidamente regulamentados segundo legislação pertinente em seus países, que ofereça ao estudante a oportunidade de realizar as atividades de Estágio Supervisionado sob sua responsabilidade;

II – Interveniente: Instituição de ensino na qual o discente possui vínculo de matrícula;

III – Agente de Integração: instituição que, eventualmente, age intermediando processos de estágio entre a concedente, a interveniente e o discente mediante a aceitação destes (art. 6º da Lei 11.788/2008);

IV – Estágio Supervisionado: O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso;

V – Estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, podendo ser remunerado ou não;

VI – Estágio não Obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, com remuneração ou outra forma de contraprestação;

VII – Plano de Estágio: documento em que constam as informações de identificação do estudante, da concedente e do respectivo supervisor, da interveniente e do respectivo professor orientador, período, carga horária e atividades previstas para o Estágio Supervisionado;

VIII – Termo de Compromisso: documento que formaliza o compromisso de estágio entre a concedente e o discente com anuência do IFMG. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo discente ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, pela parte concedente e pela interveniente. Este termo deve contemplar os dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino, as responsabilidades de cada uma das partes, a área do estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

e o plano de atividades. Todos os benefícios e obrigações acordadas entre as partes deverão constar neste documento. Este documento deverá ser redigido em português e na língua do país onde o estágio será realizado;

IX – Relatório de Atividades: documento confeccionado pelo estagiário e assinado pelo orientador e pelo supervisor em que são descritas as atividades realizadas no Estágio Supervisionado, com objetivo de permitir sua avaliação periódica;

X – Termo de Conclusão: documento com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho a ser apresentado no caso de interrupção do estágio ou por ocasião da finalização do estágio, seguindo as diretrizes do PPC do curso, quando for o caso;

XI – Supervisor: profissional indicado pela parte Concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisão do aluno nas atividades do Estágio Supervisionado;

XII – Orientador: professor do IFMG relacionado à área de conhecimento em que o discente realizará o estágio. O professor substituto somente poderá orientar alunos em estágio no exterior se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 4º São requisitos para que o aluno possa realizar estágio no exterior:

I – Estar regularmente matriculado em curso do IFMG;

II – Para os casos que haja previsão, ter cumprido a carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso para a realização do estágio;

III – Celebrar Termo de Compromisso ou documento equivalente entre o educando, a parte concedente do estágio e o IFMG;

IV – Possuir apólice de seguro internacional de acordo com as exigências do país da parte concedente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

V – Desenvolver, no estágio, atividades relacionadas com a área de formação do discente;

VI – Apresentar autorização dos responsáveis legais caso seja menor de 18 anos de idade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE E DO IFMG

Art. 5º São obrigações da concedente de estágio:

I – Celebrar Termo de Compromisso ou documento equivalente entre o educando, a parte concedente e o IFMG, em conformidade com inciso VIII do art. 3º deste regulamento. Esta celebração poderá ser intermediada pelo agente de integração;

II – Emitir parecer nos relatórios de atividades e no termo de realização do estágio;

Art. 6º São obrigações do IFMG:

I – Celebrar Termo de Compromisso ou documento equivalente com o educando e com a parte concedente, em conformidade com inciso VI do art. 3º deste regulamento, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante;

II – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 7º Para realização do estágio no exterior, o discente deverá cumprir todos os procedimentos necessários, sendo responsável por:

- I – Conhecer todos os termos deste regulamento;
- II – Elaborar, juntamente com o orientador e o supervisor, o planejamento das atividades de estágio;
- III – Respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso ou documento equivalente e cumprir as atividades previstas no plano de atividades;
- IV – Apresentar comprovação de aceite por parte da concedente no estágio.
- V – Apresentar plano de estágio com aceite do professor orientador;
- VI – Apresentar relatórios de atividades com periodicidade máxima de 6 meses, bem como termo de conclusão do estágio, com parecer do supervisor e orientador;
- VII – Obter recursos financeiros que lhe permitam permanecer no local de realização do estágio pelo tempo especificado no plano de trabalho;
- VIII – Não alterar o local de estágio ou instituição concedente sem a prévia autorização do IFMG, assim como do Agente de Integração quando for o caso;
- IX – Observar, respeitar e cumprir as leis e normas do país onde será realizado o estágio;
- X – Comunicar imediatamente e de maneira formal, ao IFMG e ao Agente de Integração quando for o caso, qualquer ocorrência que fuja à normalidade ou que desrespeite esta normativa ou qualquer outra lei brasileira ou do país onde será realizado o estágio;
- XI – Providenciar a tradução de todos os documentos necessários ao processo, inclusive de documentos internos do IFMG. O documento deverá conter a identificação do responsável pela tradução e ser assinado pelo mesmo, que assumirá responsabilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

legal de que o texto traduzido é equivalente ao texto original. Caso haja servidor, vinculado ou não à área de atuação do estágio, com domínio da língua do país de destino e disponibilidade do mesmo, faculta-se ao IFMG a possibilidade de auxiliar no processo de tradução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A duração do estágio obrigatório não poderá exceder 2 anos ou ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso. Os estágios não obrigatórios só poderão ser realizados antes da finalização das obrigações previstas no PPC do curso.

Art. 9º Deverão ser observadas as regras, normativas e legislações peculiares a cada Instituição e/ou país que receberá o estagiário, podendo as mesmas ser aplicadas, desde que não haja conflito com a presente normativa.

Art. 10º A documentação física a ser assinada pela Concedente poderá ser encaminhada após a chegada do estudante ao local do estágio, desde que a aceitação de todos os termos desses documentos sejam dados por meio eletrônico.

Parágrafo único: o envio da documentação física de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da chegada do estudante ao local do estágio.

Art. 11º O IFMG não se responsabiliza pelas consequências do descumprimento desde regulamento ou de qualquer outra lei por parte do aluno.

Art. 12º O IFMG poderá utilizar esta regulamentação como base legal para tratar de casos de estágio no exterior já encerrados ou em andamento.

Art. 13º Casos especiais e/ou omissos deverão ser analisados pela Comissão Especial para Estágios no Exterior, que será nomeada pelo Dirigente máximo do IFMG.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 01 de dezembro de 2017.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia